

A INTERSETORIALIDADE COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO APTA A REALIZAÇÃO DA INTERCULTURALIDADE A PARTIR DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Faculdade de Direito de Franca – FDF e Centro Estadual de Educação Tecnológica – CEETEPS – mrjunque@gmail.com

Cezar Cardoso de Souza Neto – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP – FDRP USP – prof.cezarneto.direito@gmail.com

RESUMO

A Declaração Universal dos Direitos do Homem apesar de compor o cotidiano mundial, não se encontra plenamente realizada quanto à obediência aos seus ditames no Brasil, principalmente no respeito, que se deve ter aos cidadãos, quanto às vivências de cada cultura. O objetivo da presente pesquisa é demonstrar que a efetivação e o respeito a tais direitos é possível se houver a intersectorialidade estabelecida a partir de uma política pública de governança estatal, que possibilite, dentre outras coisas uma educação de base que incorpore a cultura da nação e, principalmente, a interculturalidade, promovendo igualdade de oportunidades entre seres humanos miscigenados cultural e etnicamente. O que justificou a pesquisa foi a necessidade de se buscar equilíbrio social através do cumprimento dos Direitos Humanos que estabelecem proteção aos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana a partir do respeito da cultura de um povo miscigenado, suprimindo discursos de ódio fundamentados em diferenças culturais. A metodologia eleita para a realização da pesquisa foi a dedução a partir da adoção do método bibliográfico, com consulta a referenciais teóricos que fundamentassem os argumentos utilizados. Como resultado, foi possível obter que o respeito a cultura trazida pelos povos que formam a população miscigenada do Brasil. É possível, a partir da adoção de uma política pública de intersectorialidade, que se promova a igualdade de oportunidades a partir do respeito aos Direitos Humanos, de uma educação inclusiva e de respeito às divergências, principalmente culturais.

Palavras-chave: Intersetorialidade; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Interculturalidade; Dignidade da Pessoa Humana.

INTRODUÇÃO

Presentes na Declaração Universal dos Direitos do Homem (BRASIL, 2024) integrando o cotidiano mundial, não se encontram plenamente realizados quanto à obediência aos seus ditames em várias partes do globo, mas, sobretudo, no respeito à diversidade cultural brasileira. Esta intolerância cultural proporciona os mais variados tipos de violência, como racismo, homofobia, gordofobia, sexismo, a misoginia, a opressão e a exploração econômica, dentre outras. Não é possível que se admitam tais práticas que desrespeitam os Direitos Humanos, disseminando o discurso de ódio e manifestações violentas.

Considerando-se todas essas manifestações nefastas que levam a uma execrável situação de exclusão e violência, justifica-se a relevância desta pesquisa, bem como a necessidade de se buscar equilíbrio social através do cumprimento dos Direitos Humanos (RAMOS, 2021, 1.144p.). Logo, é essencial que se estabeleçam o cumprimento e a proteção aos direitos inerentes a dignidade da pessoa humana a partir do respeito da cultura, principalmente, em um povo miscigenado como os brasileiros. Neste sentido, percebe-se a necessidade de intervenção estatal através de políticas públicas que promovam uma educação inclusiva e que reflita a diversidade e a multiplicidade étnica e cultural brasileiras, estendendo ao longo da vida (ALHEIT e DAUSIEN, 2006, p. 177-197), o que pode ser feito através da intersetorialidade, com a finalidade de se garantir o respeito aos Direitos Humanos e à dignidade da pessoa humana (MORGADO, 2001, p. 1-16).

A educação precisa utilizar os conhecimentos anteriormente obtidos em suas vivências culturais realizando-se uma abordagem de forma didática e respeitando as diferenças socioeconômicas e culturais que se apresentam como verdadeiras barreiras à aprendizagem.

A partir dessas vivências é possível despertar competências para que o reconhecimento dos Direitos Humanos pois a educação tem a capacidade de esclarecer e transformar o ser humano e, portanto, possibilitar mudança e transformação social (MACHADO, 2005, p. 199-202). Por conseguinte, enfatiza Junqueira sobre a intersetorialidade:

“...antes uma articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações destinadas a alcançar efeito sinérgico em

situações complexas, visando ao desenvolvimento social. Assim concebida, corresponde a uma estratégia deliberada de intervenção que, para além dos efeitos setoriais de cada política participante, pretende também apropriar-se dos benefícios gerados pela oportunidade e a sinergia das ações conjugadas e, especialmente, coordenadas e complementares.”(JUNQUEIRA, 1998, p. 14)

Reconhecer a necessidade de articulação entre a administração Federal, Estadual e Municipal a fim de coordenar os interesses e planejar um trabalho através do diálogo, pode levar a uma integração de políticas e desenvolvimento de estratégias governamentais, integrando uma força positiva de esforços, trabalhando, a partir da educação, a incorporação de uma cultura que promova a superação de diferenças e possibilite o respeito às diversas que compõe o povo brasileiro.

Importante evidenciar o papel do Estado responsável por políticas públicas que demonstrem sua eficácia na proteção aos Direitos Humanos e, sobretudo, na proteção do multiculturalismo brasileiro. Em relação a essa responsabilidade adverte Touraine:

“No plano político, o reconhecimento da diversidade das culturas conduz à proteção das culturas minoritárias, por exemplo, das culturas índias da Amazônia ou de outras partes do continente americano, que estão em vias de ser destruídas, quer devido à invasão do território destas culturas, quer devido ao extermínio dos índios, quer ainda devido à criação de reservas onde se acelera a decomposição das sociedades e dos indivíduos.” (TOURAINÉ, 1997, p. 233)

O papel do Estado assume uma dimensão que ultrapassa administrar, promovendo políticas públicas eficazes (SECCHI *et. al.*, 2020, p.55-96) que garantam proteção e encontro de culturas. O reconhecimento da preservação da identidade cultural de cada povo agrega conhecimento, crescimento e desenvolvimento, através do conhecimento trazido pela riqueza cultural e, dessa forma, não provoca um cisma por não haver tolerância com relação à diversidade (WALZER, 1998, p.95-99).

Não se trata de uma cultura sobrepor a outra, de maneira a prevalecer o lastimável preconceito de superioridade cultural, mas de estimular a convivência e o respeito, promovendo trocas culturais que permitam o desenvolvimento, protegendo do perigo da hegemonia de uma cultura, que se pode afirmar como a única universalista, sobre as outras (LÉVI-STRAUSS, 1987, p. 13-17).

Dentro deste contexto, ressalta-se que o objetivo desta pesquisa é demonstrar que a efetivação dos Direitos Humanos com respeito a culturalidade se torna possível se houver a intersectorialidade estabelecida a partir de uma política pública de governança estatal—que possibilite uma educação que incorpore a rica diversidade cultural brasileira promovendo, igualdade de oportunidades para todos.

METODOLOGIA

A metodologia escolhida para a realização da pesquisa foi a dedução. A partir da adoção do método bibliográfico, consultados os referenciais teóricos citados no texto, que subsidiaram os argumentos utilizados pelos autores. O critério dedutivo foi estabelecido porque a pesquisa buscou delimitá-lo para discutir o tema sob a ótica das necessidades que a sociedade brasileira tem demonstrado (PRODANOV e FREITAS, 2013, 277p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado, observa-se que o respeito à diversidade cultural brasileira carece da adoção de uma política pública de intersectorialidade que promova o respeito ao multiculturalismo, amparada nos Direitos Humanos, a partir de uma educação inclusiva que se mostre disposta a valorizar e estimular a diversidade cultural que compõe o Brasil.

A partir da intersectorialidade é possível que se promova a ampliação dos debates em comunidades estabelecendo regras e diretrizes pensadas no resgate dos seres humanos (ELLIOT, 2018, p.35).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desrespeito à diversidade cultural brasileira, o descaso e, principalmente, o preconceito apontam o desrespeito aos Direitos Humanos. Logo, faz-se necessário o estabelecimento de uma política pública voltada ao respeito, à preservação e à valorização da riqueza cultural do país. A intersectorialidade apresenta uma proposta que muito contribuirá para esta finalidade. Através de uma educação que promova a interculturalidade, estudando a contribuição da multiplicidade étnica que compõe a população brasileira, possibilitando o

encontro com a diversidade cultural desde a mais tenra infância até a idade adulta. O respeito à convivência multicultural evidencia a proteção à dignidade da pessoa humana.

Espera-se que através dos elementos apontados, o respeito à diversidade cultural possa se concretizar, partindo da adoção de uma política pública de intersetorialidade que promova o respeito, a valorização da diversidade cultural, estabelecendo a igualdade de oportunidades a partir do respeito aos Direitos Humanos. O ponto de partida uma educação inclusiva e que respeite a diversidade e a multiplicidade cultural, preservando a identidade étnica dos cidadãos, como condição à dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALHEIT, P. DAUSIEN, B. (2006). **Processo de formação e aprendizagens ao longo da vida**. Educação E Pesquisa, 32(1), 177–197. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022006000100011>

BRASIL (2024). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 18.02.2024.

DRAIBE, Sonia Miriam. Intersetorialidade. **Dicionário de políticas públicas**. Organizado por Geraldo Di Giovanni e Marco Aurélio Nogueira. 3.Ed. São Paulo: UNESP, 2018.

ELLIOT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. Tradução: Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena. Brasília: Abramanj, 2018.

JUNQUEIRA, Luciano Antonio Prates. **Descentralização e intersetorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal**. Revista de Administração Pública. V.32, nº 2. 1998. Disponível em <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7696> Acesso em 18.02.2024.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Race et historie**. Paris: Donoël – UNESCO, 1952 – Réédition, 1987. Disponível em <https://drive.google.com/viewerng/viewer?a=v&pid=sites&srcid=dW5pdi1rYWcuZWRlY2F0aW9ufHVuaXYta2FnfGd4OjIwN2U3YzRlMTE3ZTJjNDY> Acesso em 20.01.2024.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. São Paulo: UNESP, 2005.

MORGADO, Patricia. **Práticas pedagógicas e saberes docentes na educação em Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2001, p.1-16. Disponível em <https://www.anped.org.br/biblioteca/item/praticas-pedagogicas-e-saberes-docentes-na-educacao-em-direitos-humanos> Acesso em 21.04.2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5.Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SECCHI, Leonardo. COELHO, Fernando de Souza. PIRES, Valdemir. **Políticas públicas: conceitos, casos práticos, questões de concursos**. 3.Ed. São Paulo: Cengage, 2020.

TOURAINÉ, Alain. **Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?** Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

WALZER, Michael. Traducción Francisco Alvarez. **Tratado sobre la tolerancia**. Buenos Aires: Paidós Ibérica, 1998.